DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6601/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/59/2015
PROTOCOLO	: 1563806
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.251/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 251/2014, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido para atender as 10 (dez) regionais nas demandas de extensão de rede (lote 16), no valor inicial da contratação de R$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 22/2014 - e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Decisões Singulares n°s. 7607/2015 e - 5971/2016, *f.1112/1114 e 227/228*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE – 12679/2017 – *f.234/236*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.237* (PAR- 2ª PRC – 9048/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n.251/2014, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da Ordem de Compra	R$ 48.070,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 48.070,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 48.070,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 251/2014,* celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, de acordo com o previsto na lei 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma